



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TELEFAX: (32) 3275-1052**

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto MG [www.santanadodeserto.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.mg.gov.br)

**Projeto de Lei Nº 02 de 14 de março de 2025**

***“Dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pelo percentual de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), sendo, 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) equivalente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado em 31/12/2024 e mais 2,68% (dois inteiros, sessenta e oito centésimos por cento) de aumento real incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2024.

**Parágrafo Único** - O percentual a título de revisão geral de que trata o “caput” deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

**Art. 2º** - Os profissionais com formação de magistério, assim considerados: Professor Municipal I, Professor Municipal II e Supervisor Escolar, tem seus vencimentos corrigidos conforme o Anexo I desta Lei e nos termos da portaria 77/2025 do FUNDEB do Ministério da Educação - MEC de 31/01/2025,.

**Art.3º** - Os vencimentos dos servidores que recebem como base o Salário Mínimo, tem seus vencimentos corrigidos pelo percentual de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), definido pelo Governo Federal, incluídos os Agentes Comunitários da Saúde e Agentes de Combate a Endemias por força da Lei nº. 1141 de 25 de julho de 2022, não sendo portanto, objetos de revisão desta lei.

**Art.4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

**Art. 5º** - O pagamento dos valores retroativos aos servidores ativos será efetuado na folha de pagamento da competência de abril/2025.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025 para os servidores ativos na data de promulgação.

**Santana do Deserto, 14 de março de 2025.**

**Ricardo Viana de Lima  
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TELEFAX: (32) 3275-1052**

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do  
Deserto MG [www.santanadodeserto.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.mg.gov.br)

**Anexo I**

<b>Cargo</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Carga horária</b>
Professor I	R\$ 3.140,71	25h/ semana
Professor II	R\$ 34,98	h/aula
Supervisor Escolar	R\$ 4.110,61	24h/semana





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TELEFAX: (32) 3275-1052**

Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto MG [www.santanadodeserto.mg.gov.br](http://www.santanadodeserto.mg.gov.br)

**Exposição de Motivos**

**Senhor Presidente, Ilustres  
Vereadores.**

Estamos encaminhando à apreciação desta Edilidade o Projeto de Lei N.º 02 de 14 de março de 2025, na expectativa que, após a tramitação regimental possam V. Exas. aprová-lo sem restrições considerando a necessidade de sancionar a respectiva Lei.

Trata-se de Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores municipais, para o exercício de 2025, a partir de 1º/01/2025, nos termos do Inciso 10 do artigo 37 da Constituição Federal, com a aplicação do percentual de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento), sendo, 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) equivalente ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, apurado em 31/12/2024 e mais 2,68% (dois inteiros, sessenta e oito centésimos por cento) de aumento real incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2024.

Em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao art. 16, Inciso II, § 1º, as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária anual, que com a abertura de créditos adicionais, se necessário, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para absorver os empenhos neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. As despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes nestes instrumentos, pois enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Os agentes políticos, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores não podem ser incluídos neste reajuste pois seus subsídios são reajustados por lei específica.

A revisão geral por ser superior ao índice de inflação, havendo ganho real, vai acompanhada de impacto financeiro orçamentário.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

**Santana do Deserto – MG, 14 de março de 2025.**

**Ricardo Viana de Lima  
Prefeito Municipal**